



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI Nº.30/2019

14 de março de 2019

Corrige a redação do Inciso VII e acrescenta o inciso IX ao Artigo 263 da Lei 1768/2010 (Código Tributário do Município de Tauá) na forma que indica e adota outras providencias.

Projeto Sob o nº 574/2019
no livro de Protocolo nº 02
de 19/03/2019
Responsável Camila

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ

DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
29/03/2019
Presidente

Art. 1º. Corrige a redação do inciso VII do artigo 263 da Lei Municipal nº.1768/2010, Código Tributário do Município de Tauá, os quais passam a vigorar com a seguinte redação.

VII- As associações e entidades de caráter filantrópicas, sem fins lucrativos que tenham em seus estatutos a finalidade de prestar serviços à comunidade, na área educacional, saúde, assistência social e outros benefícios em favor da população mais carente;

VIII- O imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente de interesse público, durante o prazo da cessão, que devera ser pelo período mínimo de 01 (um) ano de comodato.

Art.2º. Acrescenta o inciso IX ao artigo 263 da Lei Municipal nº. 1768/2010 Código Tributário do Município de Tauá, com a seguinte redação.

IX - O imóvel cuja posse/proriedade seja de família, constante do cadastro único e beneficiaria de programa do Governo Federal/ Bolsa Família. Para a concessão da isenção ao possuidor é necessário prévio cadastro imobiliário nesta condição de pelo menos 03 (três anos) junto ao Departamento de Gestão Tributaria do Município e estar a família residindo no imóvel.

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2328 de 09 de fevereiro de 2017.


Alaor Cavalcante Mota Filho
Vereador

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES
SALA DAS SESSÕES 17/03/19

PRESIDENTE-